

OK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / MARMITEX, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 4235/2011.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua P 06, 104, Setor dos Funcionários, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.254/0001-63, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Nelson Domingues de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 7.167.406, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 757.615.998-72/MF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 003/2012, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.466/2011 e 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 4235/2011, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 006/2013 (artigo 24, inciso XI, lei 8.666/93 e art. 33, Lei Estadual nº 17.928/2012), oriunda do Termo Distrato do Contrato nº 022/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de refeições, por demanda, para aproximadamente 170 pessoas / dia, totalizando até 44.880 marmitex / 12 meses, aos trabalhadores do canteiro de obras das unidades habitacionais do Residencial João Paulo II, Goiânia – Goiás.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. O quantitativo de unidades de refeições diárias a serem entregues será solicitado de segunda-feira a sexta-feira, em conformidade com a quantidade de trabalhadores no canteiro de obras, podendo ser solicitado eventualmente nos finais de semana.
- 2.2. A entrega deverá ser diariamente até as 10h40min (dez horas e quarenta minutos), no canteiro de obras do Residencial João Paulo II, em Goiânia – Goiás.
- 2.3. As refeições deverão atender às exigências da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, no que tange o valor nutritivo da alimentação a ser oferecida aos trabalhadores.
- 2.4. As refeições devem necessariamente:
- a) adotar como medida o vasilhame (marmitex) nº 09;
 - b) manter e garantir a qualidade da alimentação oferecida aos trabalhadores;
 - c) o peso de cada marmitex deverá variar entre 850 e 900 gramas;
 - d) ter cardápio variado, sendo o cardápio mensal preparado com antecedência e enviado à AGEHAB para aprovação;
 - e) correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Contratante através de sua Gerência de Obras, que nomeará gestor de contrato, para fins de atendimento da Lei de Licitações.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato original nº 022/2012 era de R\$ 276.012,00 (duzentos e setenta e seis mil e doze reais) e o saldo remanescente após a rescisão do referido contrato é de R\$ 190.674,60 (cento e noventa mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo que o valor unitário de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), permanecerá o mesmo inicialmente contratado.
- 4.2. O valor total deste contrato é de R\$ 190.674,60 (cento e noventa mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), a serem pagos mediante a apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) preço total global líquido;
- d) data de emissão;



SECRETARIAS
DE ESTADIAIS E CÍVIL



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

e) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.2. Fica estipulado que o pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo entregue no mês, que poderá ser variável de acordo com o cronograma de execução da obra. Caso haja saldo no final do contrato, este não será faturado, ficando a obrigação desde já extinta.

4.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e o FGTS. O processo de pagamento ficará parado caso a contratada não apresente algum dos documentos citados anteriormente.

4.4. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato original nº 022/2012, anteriormente estabelecido seria de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 30/04/12 a 29/04/13.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será a partir da data do Distrato do Contrato nº 022/2012 até o dia 29/04/2013.

Parágrafo Único: Prorrogação – Este Contrato poderá ser prorrogado, por um período de 12 (doze) meses, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal para os beneficiários – Programa Carta de Crédito FGTS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) apresentar Alvará de Vigilância Sanitária válido, expedido pelo Município e/ou Estado;



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

3

e) receber a qualquer momento visita de funcionários da AGEHAB na cozinha onde as refeições serão preparadas;

f) manter a cozinha funcionando no endereço especificado no contrato, no caso de necessidade de mudança, fazer comunicação por escrito à AGEHAB.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) comunicar à Contratada, a quantidade das refeições diárias a serem entregues no canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.



SECRETARIAS
SECRETARIA
DO ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

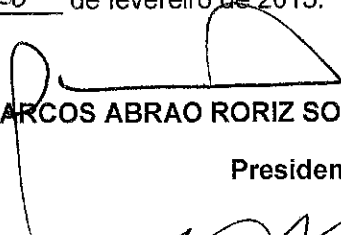
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

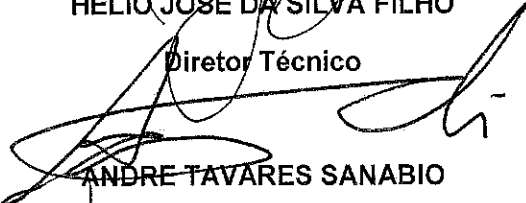
Goiânia, 28 de fevereiro de 2013.


MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

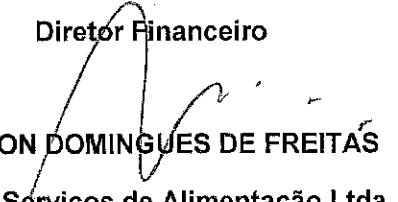
Presidente


HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor Técnico


ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro


NELSON DOMINGUES DE FREITAS

Kentis Serviços de Alimentação Ltda.

Contratada

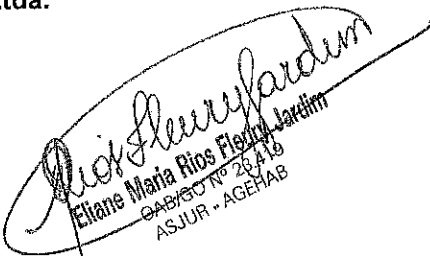
Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF:


Eliane Maria Rios Fleury Jardim
OAB/GO nº 28.418
ASJUR - AGEHAB



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

